



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 163/18:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 8.621.313.879,00, para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental do Gabinete de Obras Especiais — GOE.

#### Decreto Presidencial n.º 164/18:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, alterada pela Lei n.º 21/16, de 29 de Dezembro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 165/18:

Nomeia Alcino dos Prazeres Isata Francisco da Conceição para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.

#### Despacho Presidencial n.º 79/18:

Autoriza a modificação subjectiva do Contrato para a Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, com a saída das empresas CGGC & Niara Holding, Limitada e Boreal Investimento Ltd., ficando como parte única no contrato e respectivas prestações e responsabilidades à empresa Ghezouba Group Company. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

#### Despacho Presidencial n.º 80/18:

Autoriza a abertura de procedimentos de Concurso Público para adjudicação dos contratos das empreitadas de Construção e Apetrechamento do Edifício da Cultura e do Hospital do Chilume, de Reabilitação do Hospital Geral do Huambo e delega competência ao Governador da Província do Huambo para verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, até a formação e execução do contrato.

### Secretariado do Conselho de Ministros

#### Decreto Executivo n.º 251/18:

Aprova o Modelo de Programa Legislativo Sectorial relativo ao ano subsequente, a ser remetido pelos Departamentos Ministeriais ao Secretariado do Conselho de Ministros até ao final de cada ano civil, para a calendarização das iniciativas legislativas.

### Ministério da Cultura

#### Despacho n.º 159/18:

Encerra provisoriamente o Museu Nacional da Escravatura ao público, para implementação do projecto de renovação.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 163/18 de 12 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para suporte das despesas do Programa de Investimento Público do Gabinete de Obras Especiais;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina, no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 8.621.313.879,00 (oito mil milhões, seiscentos e vinte um milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e nove kwanzas), para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental.

#### ARTIGO 2.º (Inscrição da Dotação Orçamental)

O Crédito Adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental do Gabinete de Obras Especiais — GOE.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 80/18  
de 12 de Julho**

Considerando que o Governo Provincial do Huambo procedeu à inscrição no Programa de Investimentos Públicos 2018 de três empreitadas cuja execução de despesa é competente para autorizar o Titular do Poder Executivo, em função do valor estimado do contrato;

Havendo necessidade de garantir a realização dos procedimentos concursais inerentes à execução do Programa de Investimentos Públicos 2018, do Governo Provincial do Huambo, bem como a adjudicação dos respectivos contratos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 31.º a 35.º e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura de procedimentos de Concurso Público para adjudicação dos contratos das seguintes empreitadas, na Província do Huambo:

- a) Construção e apetrechamento do Edifício da Cultura, com o preço-base de Kz: 1.580.459.900,00;
- b) Construção e apetrechamento do Hospital do Chilume, com o preço-base de Kz: 1.273.440.000,00;
- c) Reabilitação do Hospital Geral do Huambo, com o preço-base de Kz: 1.500.000.000,00.

2.º — Ao Governador da Província do Huambo é delegada competência para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, até a formação e execução do contrato, designadamente:

- a) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- b) Aprovação das peças do procedimento;
- c) Aprovação do Relatório Final;
- d) Adjudicação do contrato.

3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto Executivo n.º 251/18  
de 12 de Julho**

Considerando a necessidade de se padronizar a informação a constar nas propostas de calendarização das iniciativas legislativas a serem apresentadas pelos Departamentos Ministeriais, em observância ao disposto no artigo 12.º do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 357/17, de 28 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 326/17, de 13 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Modelo de Programa Legislativo Sectorial relativo ao ano subsequente, a ser remetido pelos Departamentos Ministeriais ao Secretariado do Conselho de Ministros até ao final de cada ano civil, para a calendarização das iniciativas legislativas, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissão)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Secretário do Conselho de Ministros.

**ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2018.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*



REPÚBLICA DE ANGOLA

## PROGRAMA LEGISLATIVO SECTORIAL

Ministério: \_\_\_\_\_ (a) ANO \_\_\_\_\_

- a) Designação do Departamento Ministerial ou Órgão Legalmente Equiparado;
  - b) Descrição dos Diplomas Legais a propor, obedecendo a hierarquia dos Diplomas Legais, (Propostas de Lei, Projectos de Decretos Legislativos Presidenciais e Projectos de Decretos Presidenciais);
  - c) Proposta de mês para o agendamento em Conselho de Ministros, em conformidade com a ordem de prioridade estabelecida pelo sector;
  - d) Descrição dos objectivos a alcançar, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Nacional.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

**Despacho n.º 159/18  
de 12 de Julho**

Havendo necessidade de criar as condições para realização das obras de restauro do Museu da Escravatura, nomeadamente a reabilitação do pavimento e reforço das janelas, garantindo a plena funcionalidade do Museu;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro, determino:

## ARTIGO 1.º (Encerramento)

É encerrado provisoriamente o Museu Nacional da Escravatura ao público, para implementação do projecto de renovação.

## ARTIGO 2.º

O Museu Nacional da Escravatura é encerrado ao público até a conclusão da obra de restauração.

### ARTIGO 3.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação deste Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

## ARTIGO 4.º

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*